



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Ereré		
EMENTA: Indefere solicitação de autorização para secretário escolar do município de Ereré.		
RELATOR: Sebatião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 14400784-3	PARECER Nº 0397/2014	APROVADO EM: 07.07.2014

I – RELATÓRIO

Maria Simone Campelo Pontes, Secretária Municipal de Educação de Ereré, mediante o processo nº 14400784-3, solicita a este Conselho Estadual de Educação a autorização para secretária escolar Jucileide Maria Muniz Maia para exercer a função nas escolas abaixo selecionadas:

Denominação	Censo
Creche Ana Maria de Carvalho	23137339
E.E.I.E.F. Franklina de Sousa paiva	23137436
E.E.I.E.F. Hermínia Alves Pereira	23137444
E.E.I.E.F. João Vicente Batista	23137460
E.E.I.E.F. José Belo de Andrade	23137410
E.E.I.E.F. Nossa Senhora da Saúde	23137614
E.E.I.E.F. Prudêncio Pessoa de Queiroz	23137592
E.E.I.E.F. Raimundo Alves de Queiroz	23137312
E.E.I.E.F. São Francisco de Assis	23137401
E.E.I.E.F. Sebastião Pessoa de Queiroz	23137622

Referida Secretária justifica que no município há um contingente excessivo de escolas a serem secretariadas; contudo, há bastante carência de pessoal habilitado nessa área.

Todo gestor da educação sabe que é exigência legal a existência de secretários habilitados para funcionamento de todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas. Tal funcionamento, sem as condições mínimas exigidas por lei, significa a oferta de ensino irregular, o que representa grave prejuízo para o aluno e para a sociedade em geral e importa em responsabilidade da autoridade competente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0397/2014

Consideramos mais grave, ainda, constatar que o Estado do Ceará oferece em doze escolas profissionais cursos técnicos profissionalizantes para secretários escolares e o próprio Ministério da Educação, por considerar que os profissionais não-docentes constituem-se em “um segmento historicamente esquecido e não contemplado pelas políticas oficiais” e que o “o novo contexto social fez da escola um espaço de exercício de múltiplos papéis, o que requer a presença de vários profissionais da educação, adotou uma nova área técnica de profissionalização nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Técnico de Nível Médio - Área Profissional nº 21: Serviços de Apoio Escolar”.

Essa nova área é voltada para os profissionais de apoio escolar e servirá não só para a aquisição das competências necessárias para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, área que requer competentes e comprometidos profissionais, mas será, também, um instrumento importante para a construção da identidade social desses funcionários e para sua valorização profissional.

A partir da Criação da Área Profissional nº 21, o MEC criou o “Profucionário”, que é um programa que visa à formação dos funcionários de escola, em efetivo exercício, em habilitação compatível com a atividade que exerce na unidade escolar. A formação em nível técnico de todos os funcionários é uma condição importante para o desenvolvimento profissional e aprimoramento no campo do trabalho e, portanto, para a carreira. O Decreto Federal nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010, instituiu a política nacional de formação dos profissionais da educação básica e dispendo sobre a formação inicial em serviço dos funcionários da escola. Entre seus objetivos fundamentais, está a valorização do trabalho desses profissionais da educação, mediante o oferecimento dos cursos de formação inicial em nível técnico proporcionados pelo “Profucionário”.

No Ceará, o “Profucionário” foi inicialmente coordenado pela Secretária de Educação do Ceará-SEDUC e hoje está sob a responsabilidade do Instituto Federal do Ceará- IFCE, na pessoa do Prof. Márcio Damasceno, tendo como Coordenador Pedagógico o Professor Lucas.

Na busca de solução em definitivo para a questão em análise, o Sr. Lucas informou da disposição de atender à demanda dos municípios na formação de secretários escolares, tendo colocado como condição a necessidade de disponibilização de uma sala com laboratório de informática e acesso à internet, sendo que a escola deverá ser municipal ou estadual e a remessa de requerimento do Prefeito Municipal ao Sr. Márcio Damasceno, coordenador do *e-tec*, localizado na Avenida 13 de Maio, na antiga Escola Técnica Federal, fone: 3307-37-90. Disponibilizou, ainda, o *e-mail* do PROFUNCIÓNÁRIO: profucionário@ifce.edu.br,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0397/2014

bem como seus telefones de contatos: 041-88-3412-01-11/889674-09-45, para o encaminhamento que o caso requer.

Além da adesão ao “Profucionário”, o município poderia, também, contratar empresa credenciada por este Conselho Estadual de Educação para desenvolver a formação de seus quadros de pessoal e, de imediato, implantar a nucleação de escolas previstas na Resolução CEE nº 396/2005, minimizando o problema da carência de secretários escolares, até a habilitação definitiva dos seus servidores.

São essas as informações e sugestões que poderão ser encaminhadas à coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE 11, cuja rede municipal de ensino de Ereré está na sua jurisdição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não encontra amparo legal.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício